



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

L E I Nº 180 de 22 de dezembro de 1970.

DISPÕE SOBRE: Um Empréstimo de CR\$-44.756,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOKO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe conferem as leis; Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabai, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a liquidação de dívidas com terceiros, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de CR\$-4.756,00 (quatro mil setecentos cinquenta e seis cruzeiros), destinado ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de CR\$-44.756,00 (quarenta e quatro mil setecentos cinquenta e seis cruzeiros).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)-prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b)-juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)-correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais "taxa remuneratória de serviços",



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

de acordo com os índices de variação das obrigações reais justáveis do Tesouro Nacional;

- d)- "taxa remuneratória de serviços"- Durante o período de integralização do empréstimo, será de 07% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e)- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil.
- f)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência da credora.

Artigo 6º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$17.900,00 (dezesete mil e novecentos cruzeiros), com vigência de 12 (doze) meses para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo, autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação /



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

parcial da importância de CR\$.17.900,00 (dezessete mil e novecentos cruzeiros), da seguinte verba do Orçamento vigente:

- 4.0.0.0.13 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.3.0.0.13 Transferências de Capital
- 4.3.1.0.13 Amortização
- 4.3.1.1.13 Amortização da Dívida Pública

052

a) Amortização da SICREI 100.000,00

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$.44.756,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), com vigência de 60 / (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na liquidação de dívidas com terceiros e no custeio / da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da / presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 22 de dezembro de 1.970.

João Batista da Costa
João Batista da Costa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data de 22 de dezembro de 1.970.

José Carlos de Oliveira
José Carlos de Oliveira
Resp/ p/ exp/ da Secretaria